



## **CIRCULAR 01/2013**

**Direitos Financeiros sobre  
Capacidade na Interligação  
Portugal-Espanha**

17.Dezembro.2013



## Circular OMIP 01/2013

Direitos Financeiros sobre Capacidade na Interligação  
Portugal-Espanha



### **Índice de Versões**

**17.Dezembro.2013**

Versão Inicial

Este documento encontra-se disponível em [www.omip.pt](http://www.omip.pt)

Considerando:

- a) Os enquadramento legais e regulatórios existentes no âmbito do MIBEL quanto ao modelo de atribuição dos direitos de transporte de electricidade na interligação Portugal-Espanha, nomeadamente o Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da Interligação Portugal – Espanha, de Dezembro de 2013, da ERSE e a Circular homóloga, da Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia, os quais definem o modelo de atribuição dos referidos direitos de capacidade na interligação Portugal-Espanha, nomeadamente os produtos a ser disponibilizados aos agentes;
- b) Que nos documentos referidos na alínea anterior se comete ao OMIP e à OMIClear a gestão da negociação bem como do registo, compensação, gestão de risco, liquidação e contraparte central dos produtos em causa;
- c) Que a negociação dos Contratos FTR se realiza em leilões do tipo “envelope fechado”, periódicos, com período mínimo mensal;
- d) Que, dadas as características e especificidade dos produtos em causa, se torna necessário definir condições específicas de participação para entidades que não pretendam negociar os restantes produtos disponibilizados no âmbito do Mercado.
- e) Que o Regulamento da Negociação:
  - i. No n.º 3 do artigo 16.º estabelece que o OMIP pode definir várias categorias de Membros Negociadores, nomeadamente para entidades que acedam apenas a um subconjunto dos Contratos ou modalidades de negociação disponibilizados no âmbito do Mercado e no número 4 do artigo 16.º prevê que as condições e procedimentos de admissão sejam estabelecidas por Circular ou Aviso;
  - ii. No número 4 do artigo 39.º prevê a realização de Sessões Especiais de Negociação.

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 16.º e no número 4 do artigo 39.º, ambos do Regulamento da Negociação, o OMIP aprova a presente Circular que concretiza as disposições relativas à negociação dos Contratos FTR, em Sessões Especiais de Negociação, e o registo de Operações Bilaterais para compensação junto da OMIClear, bem como as condições de participação aplicáveis.

## **I – OBJECTO E ÂMBITO**

1. A presente Circular estabelece as condições aplicáveis às Sessões Especiais de Negociação para negociação dos Contratos FTR, bem como as condições de participação nas mesmas. Enquadra, ainda, o registo, através do OMIP, de Operações Bilaterais sobre estes Contratos para efeitos de compensação junto da OMIClear.
2. A negociação em Mercado e o registo de Operações Bilaterais sobre Contratos FTR processa-se no âmbito do Mercado de Derivados do MIBEL.
3. Quando não disposto de forma diferente nesta Circular, aplicam-se às Sessões Especiais de Negociação dos Contratos FTR as disposições das Regras do Mercado.
4. Os Contratos, genericamente designados de Contratos FTR, constituem direitos de transporte de electricidade de natureza financeira (Financial Transmission Rights) e incluem as seguintes classes:
  - a. Contratos FTR E-P, cujo activo Subjacente corresponde ao valor do índice IFTR E-P, calculado como valor médio aritmético diário das diferenças, se positivas, entre o preço marginal horário do sistema espanhol e o preço marginal horário do sistema português, calculado para as 24 (23 ou 25) horas do dia (HOES), arredondada a duas casas decimais, formados no mercado diário do Mercado à Vista gerido pelo OMIE.

- b. Contratos FTR P-E, cujo activo Subjacente corresponde ao valor do índice IFTR P-E, calculado como valor médio aritmético diário das diferenças, se positivas, entre o preço marginal horário do sistema português e o preço marginal horário do sistema espanhol, calculado para as 24 (23 ou 25) horas do dia (HOES), arredondada a duas casas decimais, formados no mercado diário do Mercado à Vista gerido pelo OMIE.
5. É, doravante, utilizada uma série de termos, iniciados por letra maiúscula, cujas definições se encontram no Anexo I ou no Regulamento da Negociação.

## **II – PARTICIPANTES**

### **Âmbito da Participação**

6. Nas Sessões Especiais de Negociação em que se realizam Leilões FTR são admitidos os seguintes agentes, conjuntamente designados de Participantes:
- a) Todos os Membros Negociadores do OMIP (MN), nas condições permitidas pelo respectivo estatuto;
  - b) Os agentes que preencham as condições específicas estabelecidas na presente Circular, doravante designados de Membros Negociadores FTR (MN-FTR) os quais podem aceder exclusivamente à negociação e registo destes Contratos, por conta própria.
  - c) Os ORT, na qualidade de Emitentes em representação dos respectivos sistemas eléctricos, como entidades vendedoras.
7. Aos MN-FTR é facultado o acesso ao estatuto de Agente de Registo FTR junto do OMIP, para efeitos de registo de Operações Bilaterais junto da OMIClear.

### **Requisitos e procedimentos de Admissão de Emitentes**

8. O acesso à qualidade de Emitente é concedido pelo OMIP às entidades que detenham o estatuto de ORT no âmbito do MIBEL e que, adicionalmente:
- a) Apresentem os elementos da respectiva Certidão do Registo Comercial;
  - b) Tenham registado um Representante Autorizado;
  - c) Detenham capacidade de compensação junto da OMIClear;
  - d) Celebrem o Acordo de Admissão de Emitente com o OMIP, nos termos do modelo constante do Anexo II.

### **Requisitos de Admissão dos MN-FTR**

9. O acesso à qualidade de MN-FTR é concedido pelo OMIP às entidades que preencham os seguintes requisitos:
- a) Sejam pessoas colectivas legalmente habilitadas a actuar no Mercado;
  - b) Possuam capacidade de compensação junto da OMIClear, nos termos por esta definidos.
  - c) Disponham de recursos humanos adequados para a participação nos Leilões FTR;
  - d) Disponham de condições técnicas e operacionais adequadas para a participação nos Leilões FTR;
  - e) Celebrem o Acordo de Admissão de Membro Negociador FTR com o OMIP, nos termos do Anexo II para a negociação de Direitos Financeiros sobre Capacidade na Interligação Portugal-Espanha.

#### **Recursos humanos, condições técnicas e operacionais dos MN-FTR**

10. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os recursos humanos, técnicos e operacionais requeridos para acesso ao estatuto de MN-FTR são os estabelecidos no Capítulo III do Regulamento da Negociação.
11. Para efeitos de registo dos Responsáveis de Negociação, é requerida experiência prévia na negociação no mercado da energia, em produtos derivados ou “spot”.

#### **Procedimentos de Admissão dos MN-FTR**

12. Para a obtenção do estatuto de MN-FTR, os candidatos devem demonstrar o cumprimento dos requisitos de admissão, mediante a apresentação dos seguintes elementos:
  - a) Pedido de admissão;
  - b) Certidão do Registo Comercial ou equivalente;
  - c) Prova da capacidade de compensação prevista na alínea b) do número 9;
  - d) Declaração nos termos da qual o candidato declare preencher as condições técnicas e operacionais previstas nas alíneas c) e d) do número 9.

#### **Processamento da candidatura a MN-FTR**

13. O processamento da candidatura a MN-FTR processa-se nos termos do Regulamento da Negociação.

#### **Cessaç o e suspens o do estatuto de MN- FTR e de Emitente**

14. A cessaç o e suspens o do estatuto de MN-FTR e de Emitente processa-se nos termos do Regulamento da Negociação.

### **III – SESS ES ESPECIAIS DE NEGOCIAÇ O DOS CONTRATOS FTR**

#### **Princ pios Gerais**

15. A negociaç o dos Contratos FTR realiza-se em leil o, nas Sess es Especiais de Negociaç o estabelecidas para o efeito, doravante designadas de Leil es FTR.
16. Os Leil es FTR podem decorrer em simult neo com qualquer das fases da Sess o de Negociaç o, podendo tamb m decorrer ap s o seu fecho.

#### **Especificaç o dos leil es FTR**

17. Nos Leil es FTR s o disponibilizados Contratos FTR, conforme definido na presente Circular e demais condiç es aplic veis, nomeadamente as estabelecidas pelas entidades reguladoras dos sectores el ctricos no  mbito do MIBEL.
18. As entidades reguladoras dos sectores el ctricos no  mbito do MIBEL definem:
  - a) Os horizontes temporais dos Contratos negociados, que podem ser anuais, trimestrais e mensais;
  - b) A quantidade de Contratos oferecidos pelos ORT, na qualidade de Emitentes;
  - c) A data e hor rio de realizaç o do leil o;
  - d) Quaisquer outros aspectos do leil o.

#### **Caracter sticas gerais dos Leil es FTR**

19. O modelo dos Leil es FTR   do tipo “Envelope Fechado”, no qual:

- a) Se estabelece um procedimento anónimo, competitivo e não discriminatório, em que as Ofertas de compra e de venda susceptíveis de interferirem entre si, para cada Contrato, dão origem a um único preço de equilíbrio, do tipo marginalista, designado de Preço do Leilão.
  - b) Sem prejuízo do estabelecido no número 33, as Ofertas dos Participantes são anónimas, não sendo divulgadas ao Mercado.
20. Podem ser leiloados vários Contratos em simultâneo mas de forma independente, i.e. as Ofertas relativas a cada Contrato são independentes das demais.

### Modelo do Leilão de FTR

21. O modelo do Leilão FTR é do tipo envelope fechado, composto por uma ronda única.
22. Para cada Contrato, são apresentados aos Participantes:
- a) O Preço Mínimo do Leilão;
  - b) O Preço Máximo do Leilão, instrumental e superior ao anterior.
23. O Leilão FTR é composto pela seguinte sequência de Fases:
- a) Informação inicial – primeira fase do Leilão FTR, em que na Plataforma de Leilão é visível toda a informação relevante do Leilão, bem como a zona do ecrã reservada à inserção de Ofertas (ainda não editável pelo utilizador);
  - b) Submissão de Ofertas – fase em que os Participantes podem inserir ofertas na Plataforma de Leilão, sendo sujeitas a validação previamente à sua aceitação;
  - c) Pós-validação – Fase em que o processo de validação das Ofertas é homologado pelo OMIP e no decurso do qual os Participantes podem apresentar reclamações relativamente a Ofertas rejeitadas;
  - d) Processamento – fase em que decorre o processamento das Ofertas e o cálculo dos resultados;
  - e) Informação provisória – fase em que são disponibilizados, na Plataforma de Leilão, os resultados provisórios e se processa a validação pelas entidades reguladoras dos sectores eléctricos no âmbito do MIBEL;
  - f) Informação Definitiva – última fase do Leilão FTR, em que são disponibilizados, na Plataforma de Leilão, os resultados definitivos do leilão.
24. O OMIP comunica aos Participantes, até dois Dias de Negociação antes da data de realização do Leilão FTR, os tempos de duração de cada Fase.
25. O OMIP pode determinar, no decurso do Leilão FTR, o prolongamento de qualquer uma das Fases que o compõem.

### Procedimentos Operacionais

26. Os Leilões FTR realizam-se em plataforma dedicada (Plataforma de Leilão), acessível através da Internet, mediante a utilização de um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso.
27. Os agentes interessados em participar pela primeira vez nos Leilões FTR devem concretizar a sua intenção de participação mediante o envio ao OMIP de uma comunicação escrita (correio electrónico ou fax), de acordo com o formulário do Anexo III, até às 16:30 do Dia de Negociação anterior à data de realização de um Leilão FTR, sob pena de, depois deste limite, as condições de participação poderem não ser asseguradas.
28. Na comunicação referida, os Participantes devem indicar a Conta de Negociação em que são inscritos os negócios que venham a realizar.
29. O OMIP disponibiliza aos Participantes que tenham manifestado o interesse em participar nos Leilões FTR o software para instalação da Plataforma de Leilão bem como um par nome de utilizador / palavra-passe de acesso para a inserção de Ofertas de Compra e outro par diferenciado para inserção de Ofertas de Venda.

30. Os negócios resultantes do Leilão FTR são inscritos pelo OMIP na Plataforma de Negociação do Mercado de Derivados do MIBEL como Operações do Mercado.
31. A operação de inscrição referida no número anterior é realizada no Dia de Negociação em que ocorre a fase de Informação Definitiva, ocorrendo o registo das Operações com a mesma data. Caso a fase de Informação Definitiva seja iniciada após o final da fase de Pré-Fecho da Sessão de Negociação, o registo na OMIClear será processado com data do Dia de Compensação seguinte.
32. Com excepção do Emitentes, os Participantes podem inserir Ofertas de compra e Ofertas de venda as quais são tratadas de forma independente a menos das validações previstas nos números 45 a 49.
33. As Ofertas de venda dos Emitentes, definidas pelas entidades reguladoras dos sectores eléctricos no âmbito do MIBEL, são introduzidas pelo OMIP, ao preço de 0,00 €/MWh, sendo a respectiva quantidade divulgada ao Mercado.

### Preços

34. Os preços associados às Ofertas têm as características definidas nas Cláusulas Contratuais Gerais dos Contratos submetidos a Leilão.
35. Os Preços Mínimo e Máximo do Leilão são definidos de acordo com a seguinte metodologia:
  - a) O Preço Mínimo de Ronda é igual a 0.00 €/MWh.
  - b) O Preço Máximo de Ronda é 180.00 €/MWh
  - c) Atendendo às características do Leilão FTR, não lhe são aplicáveis os limites máximos de variação de preços.

### Formato e Conteúdo das Ofertas

36. Sem prejuízo do estabelecido no número 33, as Ofertas são inseridas pelos Participantes na Plataforma de Leilão, na Fase de Submissão de Ofertas, com o formato definido nesta secção, sendo associada a cada nova Oferta a hora do respectivo registo.
37. Os Participantes compradores e vendedores introduzem Ofertas na Plataforma de Leilão, as quais consistem em pares quantidade-preço para os quais são disponibilizados dez patamares intermédios, definidos pelo Participante, para especificar os níveis de preço a que pretendem respectivamente reduzir (compradores) ou aumentar (vendedores) a quantidade da sua Oferta para preços crescentes.
38. Uma Oferta inclui os seguintes pares preço / quantidade:
  - a) A quantidade de compra pretendida ao Preço de Mínimo do Leilão; introduzida pelo OMIP e remetida pelos Participantes compradores por correio electrónico ou fax, de acordo com o formulário do Anexo IV, com uma antecedência mínima de uma hora relativamente à hora do início do Leilão FTR.
  - b) Até 10 pares Quantidade de Saída / Preço de Saída para os Participantes compradores e 10 pares Quantidade de Entrada / Preço de Entrada para os Participantes vendedores. Para este efeito, o preço Mínimo do Leilão é considerado como um Preço de Saída adicional aos 10 anteriormente referidos, definidos pelos Participantes.
  - c) A quantidade pretendida ao Preço Máximo de Ronda será em qualquer caso nula. Se algum valor for introduzido por algum MN ao Preço Máximo será novamente colocado pelo OMIP o valor de 0 MW durante a fase de Pós-validação.
39. As quantidades incluídas nas Ofertas correspondem ao número de Contratos que os Participantes pretendem adquirir ou vender, apenas podendo assumir valores inteiros positivos.
40. Os preços incluídos nas Ofertas têm o formato especificado nas respectivas Cláusulas Contratuais Gerais, representando, cada um, o valor máximo pelo qual o Participante comprador

aceita adquirir a quantidade constante do respectivo par preço/quantidade ou o valor mínimo pelo qual o Participante vendedor aceita vender a quantidade constante do respectivo par preço/quantidade.

41. O preço mínimo dos pares quantidade/Preço de Entrada das Ofertas de venda tem de ser superior ao preço máximo dos pares quantidade/Preço de Saída das Ofertas de compra para o mesmo Participante.
42. Designa-se de Quantidade Acumulada Compradora, a um preço P, como a soma das quantidades licitadas pelos Participantes compradores a preço superior ou igual a P.
43. Designa-se de Quantidade Acumulada Vendedora a um preço P, como a soma das quantidades de venda dos Emitentes/ORT e dos Participantes vendedores a preço inferior ou igual a P.
44. Caso um Participante não submeta uma Oferta válida, considera-se que o mesmo não apresentou qualquer Oferta no Leilão.

### Validação das Ofertas

45. As Ofertas são submetidas a validação na Plataforma de Leilão, de forma a aferir da sua conformidade com:
  - a) A quantidade máxima admissível para cada Participante comprador, que é igual ou inferior à Quantidade Máxima Leiloadada pelos Emitentes;
  - b) O disposto sobre quantidades e preços admissíveis no Leilão;
  - c) O período admissível para a inserção de Ofertas na Plataforma de Leilão, correspondente à fase de Submissão de Ofertas.
46. As Ofertas que não cumpram os requisitos do número anterior são rejeitadas pela Plataforma de Leilão.
47. Relativamente às Ofertas rejeitadas:
  - a) O OMIP informa os respectivos Participantes, através da Plataforma de Leilão, dos motivos de rejeição das mesmas;
  - b) Os Participantes podem reclamar da rejeição de uma Oferta até ao final do período de Pós-Validação;
  - c) Caso um Participante demonstre que uma sua Oferta foi indevidamente rejeitada na Fase de Submissão de Ofertas e pretenda que a mesma seja considerada, pode solicitá-lo ao OMIP por meio que permita registo, que a inserirá na Plataforma de Leilão.
48. Quando um Participante apresente mais do que uma Oferta válida, considera-se que a última Oferta válida substitui e torna inválidas todas as anteriores, sendo a última Oferta válida aquela que é utilizada no processo de determinação dos resultados do Leilão PRE.
49. Na Fase de Pós-Validação o OMIP verifica:
  - a) Se o preço mínimo dos pares quantidade/preço de entrada das Ofertas de venda é superior ao preço máximo dos pares quantidade/preço de saída das Ofertas de compra para o mesmo Participante. Caso tal não aconteça, o OMIP anula os pares quantidade/preço das Ofertas de venda com preço inferior ou igual ao preço máximo dos pares quantidade/preço de saída das Ofertas de compra do mesmo Participante.
  - b) Se a quantidade máxima do Participante vendedor não é superior à sua posição compradora para o Contrato em causa. Caso tal não aconteça, o OMIP anula sucessivamente cada par de quantidade/preço das Ordens de venda com preço mais alto até perfazer uma quantidade máxima igual ou inferior à sua posição compradora.

### Preço do Leilão

50. O resultado do Leilão é apurado de acordo com a seguinte regra:

- a) O conjunto constituído pelos diferentes Preços de Saída apresentados pelos Participantes nas Ofertas de compra e pelos preços Mínimo e Máximo do Leilão são ordenados por ordem decrescente;
  - b) O conjunto constituído pelos diferentes Preços de Entrada apresentados pelos Participantes nas Ofertas de venda e pelos preços Mínimo e Máximo de Ronda são ordenados por ordem crescente;
  - c) Para cada um dos preços definidos nas alíneas anteriores, calcula-se a Quantidade Executada.
  - d) O Preço do Leilão corresponde ao preço que maximiza a Quantidade Executada e em caso de empate ao preço mais elevado.
51. O Preço do Leilão corresponde ao preço de venda dos Emitentes e por todos os Participantes vendedores e ao preço de compra de todos os Participantes compradores.

#### **Atribuição Provisória de Quantidades**

52. São satisfeitas todas as quantidades de compra que tiverem sido licitadas a preços superiores ou iguais ao menor preço correspondente a Excessos de Procura negativos ou nulos.
53. São satisfeitas todas as quantidades de venda que tiverem sido licitadas a preços inferiores ou iguais ao maior preço correspondente a Excessos de Procura positivos ou nulos.
54. Relativamente às quantidades de compra licitadas ao Preço do Leilão ou às quantidades de venda licitadas ao menor preço correspondente a Excessos de Procura negativos ou nulos, a atribuição da Quantidade Remanescente é efectuada de acordo com o procedimento de rateio definido no número seguinte.
55. A Quantidade Remanescente é repartida pelos Participantes envolvidos do seguinte modo:
- a) São atribuídas quantidades proporcionais à Quantidade de Saída (ou Quantidade de Entrada) de cada Oferta envolvida no processo de rateio, obtendo-se valores inteiros por truncamento e, caso necessário, atribuindo-se, de seguida, 1 (um) contrato a cada Quantidade de Saída por ordem crescente de quantidade até se obter um valor igual à Quantidade Remanescente;
  - b) Caso existam Ofertas em igualdade de circunstâncias relativamente à quantidade na aplicação do mecanismo da alínea anterior, define-se uma ordem de precedência por prioridade de tempo, em que a quantidade de 1 (um) contrato é atribuída por ordem cronológica crescente, de acordo com a hora registada pela Plataforma de Leilão;

#### **Atribuição Definitiva de Quantidades**

56. Após a atribuição provisória de quantidades descrita na secção anterior é objecto de avaliação pelas entidades reguladoras dos sectores energéticos num prazo máximo de 24 horas. Caso os resultados produzidos sejam validados, as Operações são consideradas firmes e inseridas na Plataforma de Negociação do Mercado.

#### **Informação aos Participantes**

57. O OMIP disponibiliza a seguinte informação a todos os Participantes, na Plataforma de Leilão, na parte que lhes diz respeito:
- a) Preço do Leilão;
  - b) Quantidade total de Contratos atribuída.

#### **Meios técnicos**

58. As condições de acesso à Plataforma de Leilão encontram-se descritas no Guia Tecnológico, disponível a pedido dos Participantes.

59. Caso se verifiquem dificuldades de acesso de um ou vários Participantes à Plataforma de Leilão, o OMIP pode adoptar uma, ou várias, das seguintes alternativas:
- a) Aceitar o envio de Ofertas através dos meios alternativos definidos no número seguinte;
  - b) Suspender a realização do Leilão FTR, o qual será retomado após informação aos Participantes;
  - c) Cancelar o Leilão FTR, definindo com as autoridades envolvidas nova data e condições para a sua realização, as quais serão comunicadas pelo OMIP aos Participantes.
60. Nos termos da alínea a) anterior, os Participantes podem solicitar ao OMIP a submissão de Ofertas através de fax, telefone ou correio electrónico, para os contactos operacionais do OMIP definidos para o Mercado.
61. A utilização dos referidos meios apenas é permitida e produz efeitos para a efectiva aceitação das Ofertas quando for expressamente autorizada pelo OMIP.
62. Caso ocorram anomalias no funcionamento da Plataforma de Leilão que ponham em causa a realização do Leilão FTR de acordo com as Regras da Negociação, o OMIP pode adoptar uma das alternativas referidas nas alíneas b) ou c) do número 59.
63. Caso o OMIP decida pela suspensão ou pelo cancelamento de um Leilão FTR, os Participantes são avisados dessa ocorrência por telefone, correio electrónico ou fax.

#### **IV – INFORMAÇÃO**

##### **Informação às entidades reguladoras**

64. O OMIP remete à CMVM e às entidades reguladoras dos Emitentes a informação completa da realização de cada Leilão FTR, incluindo as Posições assumidas por cada entidade e a estrutura das Ofertas submetidas no Leilão FTR.

##### **Informação pública**

65. O OMIP disponibiliza no seu Sítio:
- a) As regras do Leilão FTR, incluindo a minuta do Acordo de Admissão de Membro Negociador FTR;
  - b) Descrição sucinta do processo de registo no Leilão FTR;
  - c) Uma breve descrição do procedimento do Leilão FTR;
  - d) Os elementos de contacto operacionais (números de fax e de telefone e endereços de e-mail);
  - e) As datas dos Leilões FTR e horários das diferentes Fases;
  - f) As especificações de cada leilão, referentes ao tipo de contrato a ser leiloadado e ao número máximo de contratos oferecidos pelos sistemas eléctricos;
  - g) Os formulários que deverão ser utilizados pelos Participantes de modo a dar cumprimento aos requisitos documentais do Leilão;
  - h) Os resultados de cada Leilão FTR, nomeadamente o preço e quantidade adjudicada em cada produto leiloadado, número de participantes no leilão e número de adjudicatários;
  - i) Outras informações relevantes.

##### **Comissões**

66. São devidas comissões, estabelecidas no Preçário do OMIP, pela admissão e manutenção dos Participantes, pelas Operações de compra e venda de Contratos, bem como por outros serviços que sejam devidamente especificados.

## Circular OMIP 1/2013

Direitos Financeiros sobre Capacidade na Interligação  
Portugal-Espanha



### Entrada em Vigor

67. A presente Circular foi registada na CMVM no dia 12 de Dezembro de 2013 e entra em vigor no dia 17 de Dezembro de 2013.

*O Conselho de Administração*

## ANEXO I

### Definições e Siglas

**Contratos FTR\_MIBEL** - Contratos, genericamente designados de FTR, que constituem direitos de transporte financeiros (Financial Transmission Rights) relativos à interligação eléctrica Portugal-Espanha e incluem as seguintes classes:

- a. Contratos FTR E-P, cujo activo Subjacente corresponde ao valor do índice IFTR E-P, calculado como valor médio aritmético diário das diferenças, se positivas, entre o preço marginal horário do sistema espanhol e o preço marginal horário do sistema português, calculado para as 24 (23 ou 25) horas do dia (HOES), arredondada a duas casas decimais, formados no mercado diário do Mercado à Vista gerido pelo OMIE.
- b. Contratos FTR P-E, cujo activo Subjacente corresponde ao valor do índice IFTR P-E, calculado como valor médio aritmético diário das diferenças, se positivas, entre o preço marginal horário do sistema português e o preço marginal horário do sistema espanhol, calculado para as 24 (23 ou 25) horas do dia (HOES), arredondada a duas casas decimais, formados no mercado diário do Mercado à Vista gerido pelo OMIE.

**Emitentes** - Os Operadores de Rede de Transporte (ORT), em representação dos respectivos sistemas eléctricos, enquanto vendedores líquidos dos Contratos FTR

**ERSE** - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

**Excesso de Procura** - Define-se, para um preço P, como a diferença entre a Quantidade Acumulada Compradora e a Quantidade Acumulada Vendedora a esse preço.

**Fase** - Cada uma das etapas em que se subdivide o Leilão FTR.

**Leilão FTR** - Leilão do tipo relógio ascendente de ronda única, executado segundo a presente Circular, com o objectivo de determinar:

- O Preço do Leilão;
- A Quantidade Adjudicada a cada MN.

**MN** - Membro Negociador

**MN-FTR** - Membro Negociador que pode aceder, exclusivamente, à negociação de Contratos FTR

**Oferta** - Oferta de compra ou Oferta de Venda nos Leilões FTR, em número de Contratos, que inclui a seguinte informação:

- A quantidade licitada ao Preço Mínimo de Ronda;
- A quantidade licitada ao Preço Máximo de Ronda;
- Até dez pares quantidade de Saída / Preço de saída para os Participantes compradores
- Até dez pares quantidade Entrada / Preço de entrada para os Participantes vendedores.

**Operador de Rede de Transporte (ORT)** – Entidade responsável pela gestão e operação de uma rede de transporte de electricidade.

**Participante** - Membro Negociador ou Membro Negociador FTR.

**Plataforma de Leilão** - Sistema informático, acessível através da Internet mediante a utilização de um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso, que suporta a execução do Leilão FTR, nomeadamente a introdução de Ofertas por parte dos Participantes e a difusão de informação prevista nesta Circular.

**Preço de Entrada** - Preço definido pelos Participantes vendedores nas suas Ofertas, para especificar o preço mínimo a que aceitam vender a quantidade indicada no respectivo par Preço de Entrada / Quantidade de entrada.

**Preço de Saída** - Preço definido pelos Participantes nas suas Ofertas, para especificar o preço máximo a que aceitam adquirir a quantidade indicada no respectivo par Preço de Saída / Quantidade de Saída.

**Preço do Leilão** - Preço, obtido como resultado do processo do Leilão, a ser liquidado a todos os compradores e vendedores a todas as quantidades atribuídas nos termos desta Circular.

**Preço Máximo do Leilão** - Preço instrumental representando o preço a partir do qual, inclusive, nenhuma quantidade pode ser introduzida pelos Participantes.

**Preço Mínimo do Leilão** - O Preço de Mínimo de Ronda é fixado em 0 €/MWh.

**Quantidade Acumulada Compradora** - Designa-se de Quantidade Acumulada Compradora, a um preço P, como a soma das quantidades licitadas pelos Participantes compradores a preço superior ou igual a P.

**Quantidade Acumulada Vendedora** - Designa-se de Quantidade Acumulada Vendedora a um preço P, como a soma das quantidades de venda do sistema eléctrico português e dos Participantes vendedores a preço inferior ou igual a P.

**Quantidade de Saída** - Quantidade incluída num par Preço de Saída / Quantidade de Saída.

**Quantidade de Entrada** - Quantidade incluída num par Preço de Entrada / Quantidade de Entrada.

**Quantidade Executada** - A menor entre a Quantidade Acumulada Compradora e a Quantidade Acumulada Vendedora a um preço P.

**Quantidade Leiloada** - Designa-se de Quantidade Leiloada como a quantidade total a ser vendida pelo sistema eléctrico português.

**Quantidade máxima compradora licitável**

Quantidade máxima que um Participante pode licitar num Leilão FTR, por cada contrato leiloado, a qual é objecto de comunicação prévia ao OMIP nos termos da presente Circular e do Aviso OMIP 05-2007\_Fases e Horário da Sessão de Negociação.

**Quantidade máxima vendedora licitável** - A quantidade máxima admissível para cada Participante vendedor, que é igual ou inferior à sua posição compradora pelo para o Contrato em causa.

**Quantidade Remanescente** – É definida do seguinte modo:

- a. Caso se situe do lado da compra, define-se como a diferença entre a Quantidade Acumulada Vendedora ao maior preço correspondente a Excessos de Procura positivos e a Quantidade Acumulada Compradora ao preço imediatamente superior ao Preço do Leilão.
- b. Caso se situe do lado da venda, define-se como a diferença entre a Quantidade Acumulada Compradora ao Preço do Leilão e a Quantidade Acumulada Vendedora ao preço imediatamente inferior ao menor preço correspondente a Excessos de Procura Negativos.

## Anexo II

### Acordo de Admissão de [Emitente / Membro Negociador FTR]

Entre:

OMIP – Pólo Português, S.G.M.R., S.A., com sede na Avenida Casal Ribeiro, 14 – 8.º, 1000-092 Lisboa, número único de registo e de pessoa colectiva 506533786, com o capital social de € 2.500.000,00, neste acto representada por \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_ (função) adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

(...), com sede \_\_\_\_\_, capital social de \_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_\_, registada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_, neste acto representada por \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_ (função) adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE

Considerando que:

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE é responsável pela gestão do mercado regulamentado, de negociação de contratos derivados sobre activos de base energética, no âmbito do MIBEL (adiante designado Mercado), no qual se inclui a negociação de Direitos Financeiros sobre Capacidade na Interligação Portugal-Espanha;
2. O SEGUNDO OUTORGANTE reúne todos requisitos impostos pelas Regras da Negociação do Mercado com vista ao desempenho das funções de [Emitente / Membro Negociador FTR].

é celebrado o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de actuar no Mercado como [Emitente / Membro Negociador FTR], ficando autorizado a desempenhar as funções previstas nas Regras da Negociação relativas à negociação de Direitos Financeiros sobre Capacidade na Interligação Portugal-Espanha.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter pleno conhecimento e aceitar expressamente e sem reservas, o disposto na Regulamentação Nacional e nas Regras da Negociação, compostas pelos respectivos Regulamento, Circulares e Avisos, aplicáveis às Operações sobre Direitos Financeiros sobre Capacidade na Interligação Portugal-Espanha que tenham lugar no Mercado, nomeadamente:

- a) As características dos produtos correspondentes aos Direitos Financeiros sobre Capacidade na Interligação Portugal-Espanha;
- b) As responsabilidades previstas nas Regras da Negociação e demais normas da Regulamentação Nacional aplicáveis;

- c) Os procedimentos disciplinares estabelecidos ao abrigo das Regras da Negociação e das normas da Regulamentação Nacional aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) A fiscalizar, pelos meios que considere mais convenientes, o integral cumprimento das suas obrigações, assumindo o compromisso de adoptar os comportamentos e disponibilizar todos os elementos tidos por necessários para o efeito;
- b) A solicitar às Entidades de Supervisão a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a sua admissão e manutenção na qualidade de [Emitente / Membro Negociador FTR] e, bem assim, a transmitir, a tais Entidades, as informações a seu respeito que as mesmas lhe solicitem;
- c) A proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente as instruções ou pedidos que transmita e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para supervisão do Mercado realizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou pelas Entidades competentes.

### CLÁUSULA QUARTA

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Respeitar as condições técnicas de acesso e utilização da Plataforma de Leilão do PRIMEIRO OUTORGANTE, actuando com a máxima diligência, prevenindo e responsabilizando-se por qualquer actuação dolosa ou negligente na sua utilização;
- b) Utilizar os dados e as informações obtidos a partir da Plataforma de Leilão somente para negociação e processamento das transacções;
- c) Instalar, configurar e gerir a infra-estrutura de rede de comunicações e os meios informáticos (hardware e software) de acesso à Plataforma de Leilão suportando os respectivos encargos, bem como a prestação de quaisquer outros serviços associados à sua utilização.

### CLÁUSULA QUINTA

O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter pleno conhecimento, e aceitar expressamente e sem reservas, que o PRIMEIRO OUTORGANTE não é responsável por quaisquer prejuízos por si sofridos:

- a) Em virtude da evolução adversa das condições de mercado, bem como pelos que decorram de caso fortuito, de força maior ou da interrupção, suspensão ou exclusão da negociação de um determinado Contrato;
- b) Resultantes da aplicação do disposto nas Regras;
- c) Resultantes de falhas técnicas, falhas de electricidade, danos com fogo ou água, ou quaisquer outros eventos fora do controlo do PRIMEIRO OUTORGANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado e cessa:
  - a) Por denúncia, por escrito, por qualquer dos OUTORGANTES, com um pré-aviso de, pelo menos, 30 (trinta) dias em relação à data da cessação;
  - b) Por cessação da qualidade de [Emitente / Membro Negociador FTR] do SEGUNDO OUTORGANTE nos termos previstos nas Regras da Negociação.
2. A cessação, por qualquer motivo, do presente Acordo, não prejudica o dever de cumprimento de todas as obrigações que decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE das Operações pelas quais seja responsável.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE deixa de poder realizar Operações a partir da data da cessação da vigência do presente Acordo ou quando o PRIMEIRO OUTORGANTE assim o determine nos termos das Regras da Negociação aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo os OUTORGANTES, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambos os OUTORGANTES em sinal da sua conformidade.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

---

*OMIP – Pólo Português, S.G.M.R., S.A.*

---

*(Assinatura(s) do(s) representante(s) do  
SEGUNDO OUTORGANTE)*

### Anexo III

## FTR MIBEL Auctions

2

### Form 1 – Qualification Declaration (new FTR MIBEL participants)

..... [1], hereby represented by  
.....[2], as registered person with OMIP, declares:

- That it intends to participate in the FTR MIBEL Auctions.
- That the Trading Platform access should be given to .....  
.....[3], as a registered trader in OMIP
- That the positions should be registered in our OMIP trading account:

FIP

Signature:

Fax to: (+351) 21 000 6012

e-mail to: trading@omip.pt

Date & Place:

(1) – Company name (2) – Representant name  
(3) – Trader name

**Anexo IV**

**FTR MIBEL Auctions**

**Form 2 – Reserve Price Bid (MANDATORY)**

3

..... [1], hereby represented by  
..... [2], requests OMIP to input  
the following Reserve Price order on its behalf:

Signature:

Date & Place:

Fax to: (+351) 21 000 6012

FTR MIBEL Auction		
	Minimum Price	No. Of Contracts <sup>(3)</sup>
	€/MWh	
(4)	0,00	Max 1
(4)	0,00	Max 2
(4)	0,00	Max 3

(1) Company name

(2) Representant name

(3) Number of contracts my company is willing to buy at reserve price level. (max. = contracts auctioned).

(4) This line is to be used only for the Minimum Price Bid, which must be sent until **MM-DD CET 16h30**